



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 449/2014

**SÚMULA - “ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI Nº 326/2011 DE 31 DE MAIO DE 2011.**

A Câmara de Indianópolis - Estado do Paraná, aprovou e eu **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A letra “f” do Inciso I do artigo 5º da Lei nº 326/2011 de 31 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“f. Para a concessão dos **Benefícios Eventuais** como cesta básica, calamidade pública e gêneros alimentícios, o solicitante deverá aguardar uma visita, pois, somente após o parecer dos técnicos o benefício poderá ser concedido.”

Art. 2º - O artigo 6º da Lei nº 326/2011 de 31 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - Ficam instituídos os seguintes **Benefícios eventuais**:

Cesta Básica;

Documentação;

Passagem;

Calamidade Pública;

Auxílio Funeral;

Auxílio Natalidade e

Gêneros Alimentícios.”

Art. 3º - Revoga-se os incisos de I a VII do artigo 10, bem como o caput do artigo 10 da Lei nº 326/2011 de 31 de maio de 2011.

Art. 4º - O caput do artigo 11 da Lei nº 326/2011 de 31 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

“Art. 11 - Benefício Calamidade Pública: beneficiará as famílias de baixa renda que passam por dificuldades, que sofreram algum tipo de prejuízo devido a intempéries climáticas ou que estejam em situação que coloca a pessoa em risco.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei nº 326/2011 de 31 de maio de 2011.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, em 05 de novembro de 2014.**

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

Tribuna de Cianorte.
Edição n.º 6971
Página n.º B - 06
Data de: 06/11/2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.